

minar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública - Geral do Estado do Maranhão em 11 de abril de 2025. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor (a) Público (a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA Nº 432 - DPGE, DE 10 DE ABRIL DE 2025. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato n.º 015/2025**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **D F A BESERRA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.296.289/0001-01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição de Letras em Caixa, Placas e Logomarca, por meio de terceirização de empresa para confecção, instalação e possíveis manutenções do material, com o objetivo de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Yêda Carvalho Rodrigues	2745206
Fiscal do Contrato	Alison do Amarante Bastos	2748804

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 10 de abril de 2025. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor (a) Público (a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA Nº 434 - DPGE, DE 11 DE ABRIL DE 2025. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de

terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na **Nota de Empenho n.º 2025NE000859**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **WILLYAN FERREIRA CAMPOS**, inscrita no CNPJ n.º 58.190.457/0001-96, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó instantâneo), destinados a atender as necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Yêda Carvalho Rodrigues	2745206
Fiscal do Contrato	Alison do Amarante Bastos	2748804

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 11 de abril de 2025. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor (a) Público (a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA Nº 442 - DPGE, DE 14 DE ABRIL DE 2025. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na **Nota de Empenho 2025NE000088**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **SLA NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 44.284.474/0001-88, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de capacitação no Encontro Nacional de Compras Públicas - ENACOMP, destinado a membros (as) e servidores (as) desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro	2246379
Fiscal do Contrato	Ana Helena Mendes da Silva	2745560

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Deter-



minar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comuniquese, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 14 de abril de 2025. **Gabriel - Santana Furtado Soares** Defensor (a) Público (a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

RESOLUÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 02 - CSDPEMA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025. *Dispõe sobre a substituição tabelar de membros/as da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com as alterações trazidas pela Resolução nº 06 - CSDPEMA, de 01º de Abril de 2025, e dá outras providências.* O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 102, *caput*, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 2º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 80 de 1994, do art. 15º da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, e do art. 7º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar as substituições dos/as Defensores/as Públicos/as nos casos de férias, licenças, afastamentos, vacância, atuação em casos de interesses colidentes, impedimento ou suspeição, folgas de plantão, falta justificada ao serviço, incompatibilidade de exercício simultâneo da função ordinária com o exercício da substituição e demais circunstâncias que possam resultar na ausência e/ou impossibilidade de atuação dos/as membros/as no caso concreto; **CONSIDERANDO** a necessidade de manter a continuidade da prestação do serviço nas unidades de atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** o Ato DPGE nº 15, de 13 de fevereiro de 2025, que regulamenta a substituição prevista no artigo 4º da Lei 9.503/2011, com a alteração dada pela Lei nº 11.663/22; **CONSIDERANDO** as deliberações ocorridas durante a 261ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, ocorrida em 14 de fevereiro de 2025; **RESOLVE: Art. 1º** Nos casos de férias, licenças, afastamentos, vacância, folgas, falta justificada ao serviço, incompatibilidade de exercício simultâneo da função ordinária com o exercício da substituição, a substituição dos/as membros/as da Defensoria Pública será obrigatória e realizada consoante tabela anexa. (Alterado pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§1º.** A substituição consiste no pleno exercício das atribuições do/a Defensor/a substituído/a. (Alterado pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§2º.** Considera-se incompatibilidade de exercício simultâneo da função ordinária com o exercício da substituição, dentre outras, as hipóteses de atos judiciais em horários conflitantes. (Alterado pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§3º.** A substituição também poderá ocorrer em outras hipóteses que acarretam a impossibilidade da atuação ordinária. (Alterado pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§4º.** Estão excluídas da substituição as atividades decorrentes da linha tabelar do substituído. (Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **Art. 1º-A** A atuação em interesses colidentes, impedimento e suspeição seguirá organização definida pela Corregedoria-Geral, observado revezamento entre os membros/as, preferencialmente no núcleo, e a proporcionalidade na distribuição das demandas, havendo empate, será realizado sorteio. (Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§1º** As designações seguirão a previsão regimental, quando houver. (Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§2º** Nos núcleos em que houver apenas um/a Defensor/a titular, não haverá a atuação a que se refere o *caput*, ressalvada a hipótese prevista no art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994. (Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **Art. 2º** A substituição ocasionada pela regulamentação disposta nesta Resolu-

ção ocorrerá de forma automática, devendo a Corregedoria-Geral expedir portaria informando o período de substituição, com cópia para os demais substitutos tabelares. (Alterado pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§1º.** A atividade de substituição exercida de forma plena e/ou para atos específicos pelos/as substitutos/as tabelares deverá constar referência expressa à “atuação em substituição”. (Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§2º.** Eventual impossibilidade de atuação de Defensor/a substituto/a decorrente de conflito entre a atuação ordinária e a em substituição deverá ser informada mediante Comunicação Interna para a Corregedoria-Geral. (Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§3º** Na hipótese de o/a substituto/a tabelar ter folgas anteriormente deferidas dentro do período de substituição, a portaria de substituição deverá respeitar as folgas deferidas, acionando-se o/a próximo/a substituto/a tabelar apenas para este período. (Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§4º.** Caso haja necessidade de prorrogação da substituição devidamente justificada e comprovada, o/a Defensor/a tabelar poderá ter o tempo de substituição retificado para contemplar o período necessário, respeitado o limite máximo de 31 (trinta e um) dias. (Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **Art. 3º** Para cada vaga de Defensor/a Público/a haverá três substitutos/as automáticos/as, cuja ordem de prioridade encontra-se estabelecida na Tabela de Substituição. **§1º.** O/A Defensor/a Público/a que, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições de outra Defensoria, fica impedido/a de responder, de forma plena, simultaneamente por uma terceira Defensoria, ressalvada sua atuação em mutirões ou demais projetos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **§2º.** A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica às hipóteses de designação para atos específicos decorrentes de ausência e/ou impossibilidade de atuação ordinária e/ou substituta. **§3º.** As vagas referentes a membros/as que, eventualmente, estejam afastados/as de suas funções integrarão a Tabela de Substituição, contudo somente serão designados/as como substitutos/as quando retornarem às suas atribuições. **§4º.** Nas defensorias regionais, caso o titular da vaga afaste-se por período superior a um ano ou por período indeterminado, a sua vaga será excluída da linha e a substituição ocorrerá por meio de rodízio entre os integrantes do núcleo, seguindo-se para os do polo, garantida a equivalência na proporção do número de substituições anual e a compatibilização com a linha tabelar. (Alterado pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§5º.** Nos afastamentos superiores a seis meses e inferiores a um ano, também deverá ser observado o rodízio previsto no parágrafo anterior, sem, no entanto, retirar a vaga da linha de substituição tabelar. (Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§6º.** Nos afastamentos inferiores a seis meses a substituição recairá entre os defensores da respectiva linha tabelar, em sistema de rodízio. (Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§7º.** O rodízio mencionado nos parágrafos anteriores, para os demais integrantes do polo, será organizado pela Corregedoria-Geral, que designará dentre aqueles disponíveis, os que tiverem realizado o menor número de substituições e, havendo empate, será realizado sorteio. (Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§8º.** O revezamento mencionado nos parágrafos anteriores observará o prazo máximo de 31 (trinta e um) dias corridos, salvo necessidade de prorrogação por motivo de compatibilização com férias ou folgas já deferidas. (Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§9º.** Caso haja necessidade de compatibilização e a substituição seja prorrogada por período superior a 31 (trinta e um) dias, o período excedente será descontado na próxima substituição. (Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§10º.** Havendo necessidade de acionamento dos/as demais Defensores/as do polo para atuação em caso de folga do/a substituto/a, o período de substituição daquele/a será descontado na sua próxima portaria de substituição. (Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 01º de abril de 2025) **§11º.** Conforme as unidades vagas forem providas, passarão a integrar a linha tabelar do mesmo polo, gerando nova movimentação, podendo ocorrer o remanejamento para outro polo por motivos de proximidade geográfica, mediante decisão a ser submetida ao Conselho Superior. (Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA,